

LEI COMPLEMENTAR N. 572, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a regularização de edificações e usos que estejam em desacordo com a lei de uso e ocupação do solo e com o Código de Edificações do Município e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a promover a legalização de edificações que estejam em desacordo com a lei de uso e ocupação do solo e com o Código de Edificações do Município, desde que atendidas as exigências desta lei complementar.

Art. 2º Todas as edificações, que se encontrem concluídas, prescindindo apenas dos acabamentos, poderão ser legalizadas para o uso que se encontre consolidado no local, desde que atendidas, cumulativamente, as condições abaixo:

- I - não estejam localizadas em áreas de risco;
- II - não estejam localizadas em áreas de proteção ambiental, várzeas ou áreas de preservação permanente;
- III - apresentem condições mínimas de segurança, habitabilidade e higiene;
- IV - estejam localizadas em loteamentos regulares ou regularizados, liberados para construção.

§ 1º Para o reconhecimento como, independente da existência de projeto aprovado ou do “habite-se”, a sua comprovação de existência poderá ser realizada mediante laudo subscrito por engenheiro ou arquiteto devidamente matriculado no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA, e demais requisitos constantes de decreto regulamentador;

§ 2º Não será permitida a legalização de edificações que sejam, objeto de construção ou ampliação na vigência desta lei Complementar.

Art. 3º Para fazer jus aos benefícios de que trata esta lei complementar, o proprietário ou possuidor da edificação deverá protocolar o pedido no prazo de 2 (dois) anos, contado da data de entrada em vigor desta lei complementar, por meio de processo administrativo eletrônico, instruído com os seguintes documentos:

- I - requerimento padrão, a ser fornecido pela Administração Pública;
- II - cópia do CNPJ (pessoa jurídica) ou CPF e RG (pessoa física) do proprietário;
- III - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT do profissional responsável com a respectiva comprovação de quitação e que possua inscrição regular no Município.
- IV - certidão de ações cíveis;

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

V - documento comprovando a propriedade ou posse do imóvel, tomando-se como referência as dimensões do lote ou gleba aprovado pelo Município.

VI - 2 cópias do projeto simplificado, conforme modelo anexo I e I-A.

VII - formulário indicando qual parâmetro urbanístico não foi atendido, conforme modelo anexo II;

VIII - Termo de abertura da Caderneta de Obras, acompanhado do respectivo laudo, conforme modelo definido pela Associação de Engenheiros e Arquitetos - AEA.

IX - autorização do Comando Aéreo Regional - COMAER - para projetos situados dentro da área do Aeródromo de São José dos Campos, nos casos previstos na Portaria 957/GC3 de 15 de julho de 2015;

X - autorização do Conselho do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico - CONDEPHAAT do Estado de São Paulo, quando se tratar de imóveis situados dentro dos perímetros sujeitos à anuência prévia por aquele Conselho.

XI - autorização da Companhia de Engenharia de Saneamento Ambiental - CETESB, órgão ambiental estadual, quando o projeto de edificação for objeto de licenciamento ambiental;

§ 1º. A não apresentação da documentação elencada nos incisos do presente artigo sujeita o processo ao indeferimento sumário, não cabendo reconsideração por esta ausência documental.

§ 2º. A documentação complementar, necessária ao licenciamento do uso não residencial, junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico da Ciência e Tecnologia, deverá ser apresentada por ocasião da solicitação da Inscrição Municipal e respectivo Alvará de Funcionamento.

Art. 4º Exclusivamente para os usos classificados como polo gerador de tráfego nível P2, nos termos do Decreto 14.845/11, será realizada análise conjunta, sob a coordenação da Secretaria de Obras com a participação das demais Secretarias pertinentes, com a emissão de parecer final relacionando eventuais medidas mitigadoras a serem implementadas pelo responsável pela edificação.

Art. 5º O requerente poderá optar pela Legalização Automática Responsável - LAR - para edificações até o limite total de 500,00m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados) afim de promover uma maior celeridade do processo.

Parágrafo único. A opção pela LAR se dará por meio de requerimento específico, conforme modelo anexo III.

Art. 6º Os processos protocolados por meio da LAR prescindirão de análise, ficando contudo reservado à Prefeitura Municipal de São José dos Campos o direito de auditar o processo, a qualquer momento, afim de comprovar a veracidade do projeto e declarações apresentadas.

Art. 7º Constatada qualquer divergência no projeto ou nas declarações apresentadas na LAR serão aplicadas cumulativamente as seguintes penalidades:

I - anulação do processo;

II - suspensão da inscrição municipal do Responsável Técnico por 6 (seis) meses;

III - no caso de reincidência a suspensão será de 12 (doze) meses;

IV - multa ao proprietário do imóvel no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

Parágrafo único: O respectivo Conselho Regional, ao qual o Responsável Técnico esteja vinculado, será notificado da penalidade aplicada.

Art. 8º Para os usos desconformes, deverá ser comprovado que a edificação ou atividade, estava instalada no local, antes da entrada em vigor da presente lei complementar:

- I - quando se tratar de uso residencial, pelo lançamento tributário;
  - II - pelo exercício da atividade por meio da apresentação do CNPJ, incluindo neste as Intuições religiosas;
  - III - cadastro de Micro Empreendedor Individual - MEI;
  - IV - pessoa física prestadora de serviço ou comerciante;
- a) qualquer documento público expedido por órgãos federais, estaduais ou municipais, que comprovem o início da atividade;
  - b) processos de Alvará de Funcionamento protocolados na Prefeitura, mesmo indeferidos;
  - c) quaisquer notificações, autuações ou multas sobre o funcionamento de firmas que provem o exercício anterior;
  - d) quaisquer documentos protocolizados na Prefeitura que digam respeito às atividades da firma;
  - e) quaisquer documentos que comprovem o início da atividade em nome do interessado e local pretendido.

Art. 9º Afim de promover a acessibilidade, os imóveis de uso não residencial deverão dispor de pelo menos uma instalação sanitária adaptada, sem prejuízo da acessibilidade vertical e horizontal.

Art. 10. As construções irregulares que estiverem sob processo de ação demolitória somente poderão ser beneficiadas por esta lei complementar nas seguintes situações:

- I - havendo anuência da Prefeitura para desistência da ação;
- II - após pagamento das respectivas custas judiciais e dos honorários advocatícios;
- III - após a reparação dos danos causados a terceiros ou desistência expressa destes últimos aos ressarcimentos devidos.

Art. 11. Será fornecido gratuitamente pela Prefeitura Municipal o projeto de legalização para a edificação residencial unifamiliar que contenha área total edificada não superior a 100,00m<sup>2</sup> (cem metros quadrados), podendo ser acrescida de até 25,00m<sup>2</sup> (vinte e cinco metros quadrados) de abrigo desmontável.

§ 1º. O disposto no "caput" deste artigo aplica-se apenas àqueles que satisfaçam os seguintes requisitos:

- I - ser proprietário ou possuidor de um único imóvel;
- II - ter renda familiar mensal que não ultrapasse a 6 (seis) salários mínimos;

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

§ 2º. Ficam isentos de taxas, emolumentos ou outras exações, os imóveis com área total edificada não superior a 100,00m<sup>2</sup> (cem metros quadrados), podendo ser acrescida de até 25,00m<sup>2</sup> (vinte e cinco metros quadrados) de abrigo desmontável para fins de legalização.

§ 3º. Poderão fazer jus ao disposto no caput do presente artigo os usos comerciais e serviços e de uso misto, que contenham área total edificada não superior a 100,00m<sup>2</sup> (cem metros quadrados).

§ 4º. Para o fim de viabilizar o atendimento das providências pertinentes ao Município, constante no "caput" deste artigo, fica a Prefeitura Municipal autorizada a firmar convênio com entidade ou instituição qualificada, com despesas até o limite de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), que correrão a conta da dotação orçamentária nº 35.10-339039-15.451.0019.2024-01-110000 já devidamente consignada no orçamento vigente.

Art. 12. Para fazer jus aos benefícios previstos no artigo 11 desta lei complementar os pedidos deverão ser protocolados pelo interessado, instruídos com os seguintes documentos:

- I - requerimento padrão, a ser fornecido pela Administração Pública;
- II - documento comprovando a propriedade ou posse do imóvel, tomando-se como referência as dimensões do lote ou gleba aprovado pelo Município;
- III - comprovante de renda familiar de no máximo 6 (seis) salários mínimos;
- IV - declaração de que é proprietário de um único imóvel.

Art. 13. Para fins de legalização da edificação nos imóveis onde esteja caracterizado o interesse do desdobro do lote edificado ou de proprietários distintos, fica permitido o desdobro do lote, desde que solicitado pelo interessado, prescindindo da regularidade das edificações.

Parágrafo único. Caso o lote seja edificado fica admitido o desdobro e a legalização da construção deste, desde que observada a área mínima de 125,00m<sup>2</sup> (cento e vinte e cinco metros quadrados) e testada mínima de 5,00m (cinco metros) para cada lote.

Art. 14. Nos casos onde a edificação ocupe mais de um lote, sendo eles de proprietários distintos, será admitida a legalização da construção desde que se obtenha no processo administrativo a anuência de todos os proprietários, sendo autorizada anexação dos lotes somente para efeitos tributários no Município.

Parágrafo único. Deverá ser juntado no processo administrativo o termo de ciência e responsabilidade do proprietário da edificação de que a anexação não implica no direito de registro no Cartório de Registro de Imóveis.

Art.15. Qualquer notificação ("Comunique-se") para atendimento de solicitações feitas nos processos referentes a presente legalização deverá ser atendida e sanada no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de recebimento da notificação devidamente comprovada, excetuada as situações previstas nos artigos 4º e 5º desta lei complementar, cabendo recurso do indeferimento no limite máximo de 6 (seis) meses após a comprovação da comunicação.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

Art. 16. Não incidirá a cobrança de emolumentos sobre as áreas anteriormente regularizadas:

- I - áreas existentes anteriormente à 1970;
- II - áreas tributadas a mais de 10 anos que já receberam o Certificado de Regularidade ou que venham a recebê-lo;
- III - as áreas que possuem Habite-se.

Parágrafo único. A não incidência prevista no caput do presente artigo se aplica desde que não tenha ocorrido a mudança de uso.

Art. 17. Somente serão consideradas legalizadas as edificações depois de efetuado o pagamento dos emolumentos, das taxas de aprovação do projeto e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza -ISSQN.

§ 1º. Os valores referentes aos pagamentos de emolumentos serão creditados ao Fundo Municipal de Habitação.

§ 2º. É parte integrante desta lei complementar o Anexo IV, incluso, que estabelece a tabela de emolumentos a serem pagos.

Art. 18. Será concedido o desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre os emolumentos decorrentes da edificação sem licença, para os imóveis a serem legalizados, com metragem construída máxima de 100,00m<sup>2</sup> (cem metros quadrados), acrescida de até 25,00m<sup>2</sup> de abrigo desmontável com o pagamento máximo de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 19. Fica admitida a legalização dos imóveis localizados no Jardim Altos de Santana situados nas quadras em fase de retificação do registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis, desde que atendidas as disposições desta lei complementar.

Art. 20. O imóvel que fizer jus a presente lei complementar, não poderá utilizar outra legalização de imóvel por um período de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de aprovação do projeto.


Art. 21. As despesas totais com a execução desta lei complementar estão estimadas em R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e correm por conta da dotação orçamentária nº 90.10-339039-16482.0060-2003-01-110000, suplementada em até 20% (vinte por cento), se necessário.

Art. 22. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a lei complementar 483/2012.


Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 31 de dezembro de 2015.

  
Carlinhos Almeida  
Prefeito Municipal


Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -



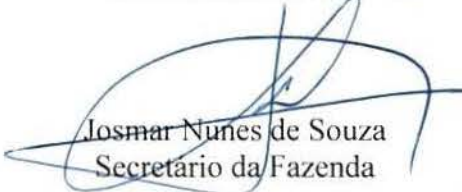
César Godoy Bertazzoni  
Consultor Legislativo



Pedro Ribeiro Moreira Neto  
Secretário de Planejamento Urbano



Miguel Sampaio Júnior  
Secretário de Obras



Josmar Nunes de Souza  
Secretário da Fazenda



Reinaldo Sérgio Pereira  
Secretário de Assuntos Jurídicos

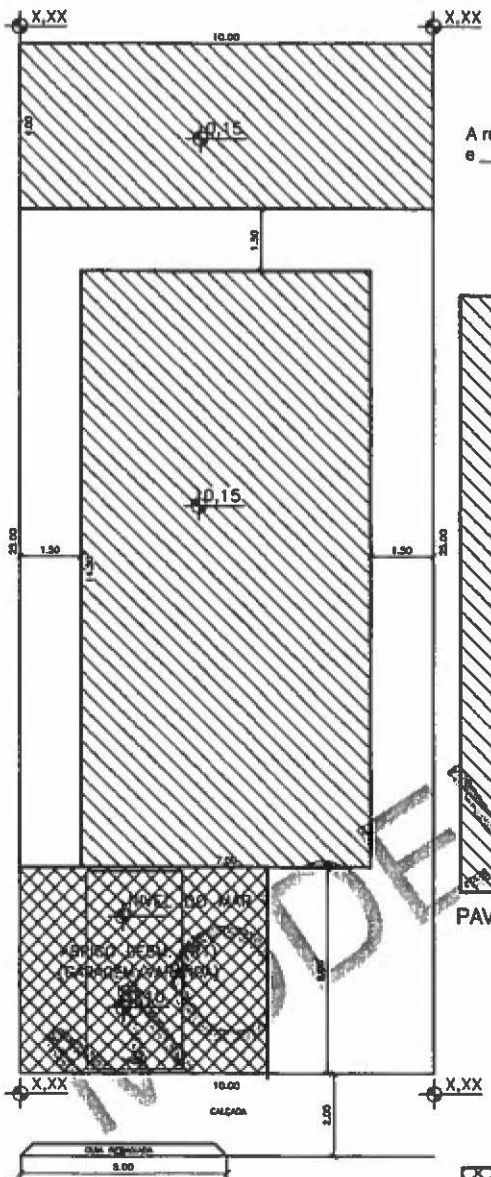
Registrada na Assessoria Técnico-Legislativa da Consultoria Legislativa, aos trinta e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze.



Marisa da Conceição Araujo  
Assessora Técnico-Legislativa

(Projeto de Lei Complementar n. 21/15, de autoria do Vereador Luiz Mota e outros)







A residência possui \_\_\_ dormitórios e \_\_\_ banheiros

PAV. SUPERIOR

LEGENDA

-  ABRIGO DESMONTÁVEL (R1) A LEGALIZAR
-  RESIDÊNCIA (R1) A LEGALIZAR

PAV. TERREO

INDICAR VAGA, CALÇADA E GUIA REBAIXADA

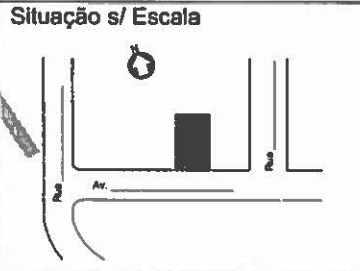
- 1- Declaramos que a edificação em apreço não esta localizada em áreas de risco; áreas de proteção ambiental, várzeas ou áreas de preservação permanente; possui condição de segurança, habitabilidade e higiene; está localizada em loteamento regular ou regularizado, liberado para construção.
- 2- Estamos cientes que a aprovação deste projeto não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura, sobre o direito de propriedade do imóvel;
- 3- Não há árvores, ponto ou abrigo de ônibus, placas de sinalização, faixas de pedestre, postes, bocas de lobo e/ou lixeiras defronte aos acessos projetados para entrada e saída de veículos;
- 4- Os reservatórios de água atenderão ao disposto nos artigos 10 e 11 do Decreto Estadual nº 12.342/78 (Serão limpos semestralmente);
- 5- A edificação será abastecida pelas redes públicas de água e esgotos operadas pela Concessionária local;
- 6- São de inteira responsabilidade do autor do projeto, do responsável técnico e do proprietário a consulta prévia ao Corpo de Bombeiros; ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social) e demais órgãos públicos pertinentes para atendimento de solicitações, decretos, normas e instruções.
- 7- As vagas de estacionamento, circulação de veículos e seus acessos, serão de inteira responsabilidade do autor do projeto e responsável técnico pelo obra;
- 8- A construção, manutenção e conservação da calçada desta edificação atenderá ao disposto na lei 9077/10, sendo que a mesma deverá estar totalmente concluída no ocasião do habite-se;
- 9- Declaramos que a de nossa inteira responsabilidade a obediência à Portaria 957/GC3, de 09 de julho de 2015 e que o empreendimento respeita as restrições impostas pela legislação vigente com relação à proteção do aeródromo de São José dos Campos e declaramos ainda o atendimento ao RBAC 181;
- 10- (\*) A edificação será dotada de fossa séptica e terá a disposição dos efluentes finais de acordo com as exigências e posturas fixadas na NBR-7228;

- 11- Declaramos não abrir vãos de iluminação e/ou ventilação em paredes com recuos interiores a 1,50m da divisa do lote, em atendimento ao disposto no Código Civil Brasileiro;
- 12- (\*) A edificação atenderá ao disposto na lei federal nº 10098/00 e no decreto federal nº 5298/04 e Lei Municipal 361/08 quanto à acessibilidade de deficientes físicos ou com mobilidade reduzida.

Coordenadas (WGS-84):  
 Cota de nível do ponto mais baixo da edificação (sobre o solo) no terreno em relação ao nível do mar : \_\_\_\_\_  
 Altitude do topo da edificação: \_\_\_\_\_ (cota de nível do ponto mais alto da edificação em relação ao nível do mar, incluindo telhados, caixa d'água, antenas ou quaisquer outros equipamentos)

**PROJETO DE IMPLANTAÇÃO** FOLHA ÚNICA

**PROJETO PARA LEGALIZAÇÃO DE UMA RESIDÊNCIA (R1) SOB A LEI COMPLEMENTAR N° \_\_\_\_\_ /15**  
 LOCAL: Rua \_\_\_\_\_ QUADRA: \_\_\_\_\_ LOTE: \_\_\_\_\_  
 LOTEAMENTO: \_\_\_\_\_ ZONEAMENTO: \_\_\_\_\_  
 CIDADE: São José dos Campos - SP  
 PROPRIETÁRIO: \_\_\_\_\_  
 INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: \_\_\_\_\_ ESCALA: 1/100



Seu ou a pessoa de lei, sou responsável pela veracidade e a exatidão das informações prestadas neste documento e no projeto em apreço.  
 Por ser expressão da verdade firmo e apresento.

**PROPRIETÁRIO**  
 RG \_\_\_\_\_ CPF/CNPJ \_\_\_\_\_  
 RUA \_\_\_\_\_ S. J. CAMPOS  
 CEP: \_\_\_\_\_ TEL: \_\_\_\_\_ CEL: \_\_\_\_\_  
 e-mail \_\_\_\_\_

**AUTOR DO PROJETO**  
 ENG. / ARQ: \_\_\_\_\_  
 CREA: \_\_\_\_\_  
 ART / ART: \_\_\_\_\_ INSCRIÇÃO MUNICIPAL: \_\_\_\_\_  
 RUA \_\_\_\_\_ S. J. CAMPOS  
 CEP: \_\_\_\_\_ TEL: \_\_\_\_\_ CEL: \_\_\_\_\_  
 e-mail \_\_\_\_\_

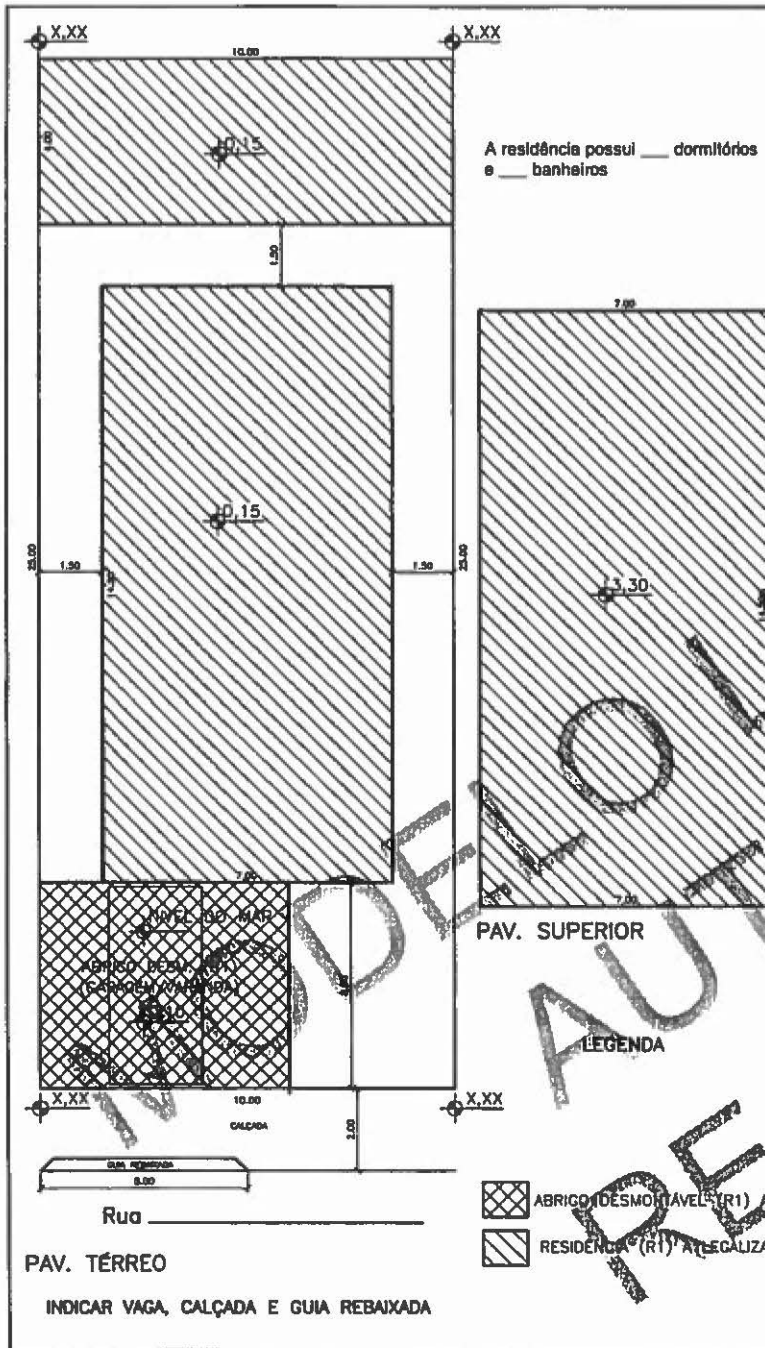
**QUADRO DE ÁREAS (m²)**

TERRENO	X,XX
PAV. TERREO	
- Abrigo desm. (R1) à LEGALIZAR	X,XX
- Residência (R1) à LEGALIZAR	X,XX
PAV. SUPERIOR	
- Residência (R1) à LEGALIZAR	X,XX
T.O.	C.A.

**RESPONSÁVEL P/ DIREÇÃO TÉCNICA/EXECUÇÃO**  
 ENG. / ARQ: \_\_\_\_\_  
 CREA: \_\_\_\_\_  
 ART / ART: \_\_\_\_\_ INSCRIÇÃO MUNICIPAL: \_\_\_\_\_  
 RUA \_\_\_\_\_ S. J. CAMPOS  
 CEP: \_\_\_\_\_ TEL: \_\_\_\_\_ CEL: \_\_\_\_\_  
 e-mail \_\_\_\_\_

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
 PROCESSO No. \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
 CONFERIDO \_\_\_\_\_  
 APROVADO \_\_\_\_\_  
 EM \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_



1- Declaramos que a edificação em apreço não esta localizada em áreas de risco; áreas de proteção ambiental, várzeas ou áreas de preservação permanente; possui condição de segurança, habitabilidade e higiene; está localizada em loteamento regular ou regularizado, liberado para construção.

2- Estamos cientes que a aprovação deste projeto não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura, sobre o direito de propriedade do imóvel;

3- Não há árvores, ponto ou abrigo de ônibus, placas de sinalização, faixas de pedestre, postes, bocas de lobo e/ou lixeiras defronte aos acessos projetados para entrada e saída de veículos;

4- Os reservatórios de água atenderão ao disposto nos artigos 10 e 11 do Decreto Estadual nº 12.342/78 (Serão limpos semestralmente);

5- A edificação será abastecida pelas redes públicas de água e esgotos operadas pela Concessionária local;

6- São de inteira responsabilidade do autor do projeto, do responsável técnico e do proprietário a consulta prévia ao Corpo de Bombeiros e ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social) e demais órgãos públicos pertinentes para atendimento de suas leis, decretos, normas e instruções.

7- As vagas de estacionamento, circulação de veículos e seus acessos, serão de inteira responsabilidade do autor do projeto e do responsável técnico pelo obra;

8- A construção, manutenção e conservação da calçada desta edificação atenderá ao disposto na lei 8077/10, sendo que a mesma deverá estar totalmente concluída na ocasião do habite-se;

9- Declaramos que é de nossa inteira responsabilidade a observância à Portaria 857/GC3, de 9 de junho de 2010, e que o empreendimento respeitará tribuições impostas pela legislação vigente com relação à proteção do aeródromo de São José dos Campos e declaramos ainda o atendimento ao RBAC 161;

10- (\*) A edificação será dotada de fossa séptica e terá à disposição dos efluentes limítima, acordo com as exigências e posturas fixadas na NBR-7229;

11- Declaramos não abrir vãos de iluminação e/ou ventilação em paredes com trechos inferiores a 1,50m de altura do lote, em atendimento ao disposto no Código Civil Brasileiro;

12- (\*\*) A edificação atenderá ao disposto na lei federal nº 10098/00 e no decreto federal nº 5298/04 e Lei Municipal 381/08 quanto à acessibilidade de deficientes físicos ou com mobilidade reduzida.

\* Para os casos em que se aplicam (Colinas do Paratyba, Espelho d'água, ou casos específicos)

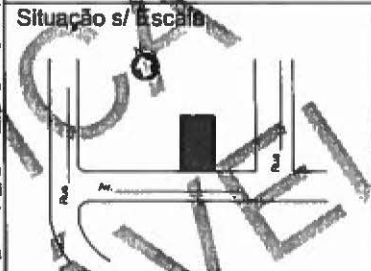
\*\* Para uso não residencial unifamiliar

Coordenadas (WGS-84):  
 Cota de nível do ponto mais baixo da edificação (sob o solo) no terreno em relação ao nível do mar : \_\_\_\_\_  
 Altitude do topo da edificação / cota de nível do ponto mais alto da edificação em relação ao nível do mar, incluindo telhados, caixa d'água, antenas ou quaisquer outros equipamentos) \_\_\_\_\_

**PROJETO DE IMPLANTAÇÃO** FOLHA ÚNICA

**PROJETO PARA LEGALIZAÇÃO DE UMA RESIDÊNCIA (R1) SOB A LEI COMPLEMENTAR Nº 2 /15**

LOCAL: Rua \_\_\_\_\_ QUADRA: \_\_\_\_\_ LOTE: \_\_\_\_\_  
 LOTEAMENTO: \_\_\_\_\_ ZONEAMENTO: \_\_\_\_\_  
 CIDADE: São José dos Campos - SP  
 PROPRIETÁRIO: \_\_\_\_\_  
 INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: \_\_\_\_\_ ESCALA: 1/100



**QUADRO DE ÁREAS (m²)**

TERRENO	X,XX
PAV. TÉRREO	
- Abrigo desm. (R1) a LEGALIZAR	X,XX
- Residência (R1) a LEGALIZAR	X,XX
PAV. SUPERIOR	
- Residência (R1) a LEGALIZAR	X,XX
T.O.	C.A.

**PROPRIETÁRIO**

RG \_\_\_\_\_ CPF/CNPJ \_\_\_\_\_  
 RUA \_\_\_\_\_ N.º \_\_\_\_\_ S. J. CAMPOS  
 CEP: \_\_\_\_\_ TEL: \_\_\_\_\_ CEL: \_\_\_\_\_  
 e-mail: \_\_\_\_\_

**AUTOR DO PROJETO**

ENG. / ARQ. \_\_\_\_\_  
 CREA: \_\_\_\_\_ INSCRIÇÃO MUNICIPAL: \_\_\_\_\_  
 ART. / RVT: \_\_\_\_\_  
 RUA \_\_\_\_\_ N.º \_\_\_\_\_ S. J. CAMPOS  
 CEP: \_\_\_\_\_ TEL: \_\_\_\_\_ CEL: \_\_\_\_\_  
 e-mail: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEL P/ DIREÇÃO TÉCNICA/EXECUÇÃO**

ENG. / ARQ. \_\_\_\_\_  
 CREA: \_\_\_\_\_ INSCRIÇÃO MUNICIPAL: \_\_\_\_\_  
 ART. / ART: \_\_\_\_\_  
 RUA \_\_\_\_\_ N.º \_\_\_\_\_ S. J. CAMPOS  
 CEP: \_\_\_\_\_ TEL: \_\_\_\_\_ CEL: \_\_\_\_\_  
 e-mail: \_\_\_\_\_

**ANEXO IA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**LEGALIZAÇÃO AUTOMÁTICA RESPONSÁVEL**

PROCESSO No. \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

EM \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_





## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33  
Vila Santa Luzia – São José dos Campos - SP  
CEP 12209-535 - TEL: (12) 3925-6566 FAX: (12) 3925-6759  
Email: [camara@camarasjc.sp.gov.br](mailto:camara@camarasjc.sp.gov.br)

### ANEXO II (MODELO)

### FORMULÁRIO PARA INFORMAÇÃO DOS INDICES URBANISTICOS INFRINGIDOS

Nós abaixo assinados, na condição de Proprietário(s) e responsável técnico pela **LEGALIZAÇÃO** de um (a) \_\_\_\_\_, sito à Rua \_\_\_\_\_ Quadra \_\_\_\_\_ Lote(s) \_\_\_\_\_ do Loteamento \_\_\_\_\_, declaramos que foram infringidos os itens assinalados abaixo.

CARACTERÍSTICAS INFRINGIDAS									
ZONA	ATIVIDADE A SER LEGALIZADA	ÍNDICES				ÍNDICES			
		CA	TO	GABA RITO	N. PAV.	DIMENSÕES DO LOTE		RECUOS (m)	
						ÁREA DO LOTE (m <sup>2</sup> )	TESTADA (m)	RECUO FRONTAL	RECUO LATERAL ATÉ 2º PAV.

Sob as penas da lei, somos responsáveis pela veracidade e exatidão das informações prestadas neste formulário e no projeto ora apresentado.  
Por ser expressão da verdade firmamos a presente.

\*(ASSINATURA COM FIRMA RECONHECIDA)

Proprietário:  
CPF:  
RG:

\*(ASSINATURA COM FIRMA RECONHECIDA)

Responsável pela Legalização / Nome:  
CREA/CAU:  
A.R.T. /R.R.T.:  
CPF:  
RG:

50



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33  
Vila Santa Luzia – São José dos Campos - SP  
CEP 12209-535 - TEL: (12) 3925-6566 FAX: (12) 3925-6759  
Email: [camara@camarasjc.sp.gov.br](mailto:camara@camarasjc.sp.gov.br)

### ANEXO III

#### (MODELO)

### DECLARAÇÃO POR OPÇÃO DA LAR – LEGALIZAÇÃO AUTOMÁTICA RESPONSÁVEL

Nós abaixo assinados, na condição de Proprietário(s) e responsável técnico pela **LEGALIZAÇÃO** de um (a) \_\_\_\_\_, sito à Rua

\_\_\_\_\_ Quadra \_\_\_\_\_ Lote(s) \_\_\_\_\_  
do Loteamento \_\_\_\_\_, declaramos que **OPTAMOS VOLUNTÁRIAMENTE PELA LAR - LEGALIZAÇÃO AUTOMÁTICA RESPONSÁVEL.**

Sob as penas da lei, somos responsáveis pela veracidade e exatidão das informações prestadas nesta declaração e no projeto ora apresentado, e declaramos ciência as penalidades da Legislação e ao atendimento das condições de protocolização deste processo.

Por ser expressão da verdade firmamos a presente.

\*(ASSINATURA COM FIRMA RECONHECIDA)

Proprietário:

CPF:

RG:

RUA: \_\_\_\_\_ N° \_\_\_\_\_

BAIRRO: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

CIDADE: \_\_\_\_\_ ESTADO: \_\_\_\_\_

\*(ASSINATURA COM FIRMA RECONHECIDA)

Responsável pela Legalização / Nome:

CREA/CAU:

A.R.T. /R.R.T.:

CPF:

RG:

RUA: \_\_\_\_\_ N° \_\_\_\_\_

BAIRRO: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

CIDADE: \_\_\_\_\_ ESTADO: \_\_\_\_\_

54

**ANEXO IV**  
**TABELA DE EMOLUMENTOS PREVISTA NO ARTIGO 17**  
**ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DE 2011 E DURANTE A VIGÊNCIA DESTA LEI**

USOS	ÁREA	Valor unit.R\$	Área em m2	Total R\$
RESIDENCIAL UNIFAMILIAR	Até 100 m2	R\$ 1,00		
	Acima de 100 m2 até 300 m2	R\$ 1,50		
	Acima de 300 m2 até 600 m2	R\$ 2,50		
	Acima de 600 m2	R\$ 3,00		
OBRA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TEMPLOS*	Até 100 m2	R\$ 1,00		
	Acima de 100 m2 até 300 m2	R\$ 1,00		
	Acima de 300 m2 até 600 m2	R\$ 1,50		
	Acima de 600 m2	R\$ 2,50		
COMERCIAL E DE SERVIÇOS ATÉ 03 PAVIMENTOS	Até 100 m2	R\$ 1,00		
	Acima de 100 m2 até 300 m2	R\$ 1,50		
	Acima de 300 m2 até 600 m2	R\$ 2,50		
	Acima de 600 m2	R\$ 3,00		
EDIFÍCIO RESIDENCIAL E COMERCIAL/SERVIÇOS COM MAIS DE PAV. OU CONDOMINIO MULTIFAMILIAR	Até 100 m2	R\$ 1,00		
	Acima de 100 m2 até 300 m2	R\$ 1,50		
	Acima de 300 m2 até 600 m2	R\$ 5,00		
	Acima de 600 m2 até 4.000 m2	R\$ 25,00		
	Acima de 4.000 m2 até 7000 m2	R\$ 40,00		
	Acima de 7.000 m2 até 10.000 m2	R\$ 50,00		
	Acima de 10.000 m2	R\$ 100,00		
USO INDUSTRIAL	Até 100 m2	R\$ 1,00		
	Acima de 100 m2 até 300 m2	R\$ 1,50		
	Acima de 300 m2 até 600 m2	R\$ 2,50		
	Acima de 600 m2	R\$ 3,00		
			TOTAL	

**\* Ficam isentos os imóveis cujo terreno seja da própria obra social/templo. Não o sendo, serão enquadrados na tabela referente a uso comercial e de serviços com desconto de 50%.**